

Contabilidade Fiscalidade Consultoria Gestão de Empresas

Circular nº 10 17/03/2020 / 19/03/2020 (ACTUALIZAÇÃO)

Assunto: APOIO EXTRAORDINÁRIO – COVID 19 – PORTARIA № 71ª/2020 de 15 de Março / PORTARIA № 76-B/2020 de 18 de Março; LAY OFF, FORMAÇÃO, ISENÇÃO SEGURANÇA SOCIAL e RETOMA DA ACTIVIDADE DA EMPRESA

- <u>**1º** MEDIDA</u> Apoio extraordinário à manutenção dos contratos de trabalho em situação de crise empresarial (LAY OFF) Considera-se situação de crise empresarial:
- Paragem total da actividade da empresa ou de estabelecimento que resulte da interrupção das cadeias de abastecimento globais ou da suspensão ou cancelamento de encomendas
- Quebra abrupta e acentuada de, pelo menos, 40% da facturação, referida ao período homólogo nos 60 dias anteriores ao pedido de "lay off" simplificado (a anterior redacção mencionava três meses) (ou da média do período de actividade, se iniciada há menos de 12 meses).

#### Meios de prova:

- Declaração do empregador e
- Certidão do contabilista certificado da empresa Pode haver fiscalização "a posteriori", exigindo:
  - Balancetes do mês de apoio e do mês homólogo
- Declaração do IVA respeitante ao mês do apoio e aos dois meses anteriores, no caso de regime de IVA mensal Declaração do IVA do 4º trimestre de 2019 e 1º trimestre de 2020, no caso do regime de IVA trimestral
  - Além de outros comprovativos adicionais ainda a fixar

## Requisito de acesso ao apoio extraordinário

- Ter a situação contributiva regularizada perante a AT e a Segurança Social

#### Procedimentos para beneficiar do apoio

- Empregador comunica, por escrito, aos trabalhadores, que vai requerer o apoio extraordinário
- Audição dos delegados sindicais e comissões de trabalhadores, caso existam
- Indica o prazo previsível da medida:
- Este prazo pode ser prorrogável mensalmente, a título excepcional, até ao limite de seis meses, sem qualquer exigência (a redacção anterior mencionava "apenas nos casos em que

os trabalhadores tenham gozados todo o período de férias e a empresa tenha adoptado o regime de flexibilidade de horário de trabalho").

- Remessa do requerimento ao ISS Instituto de Segurança Social, com os seguintes documentos:
  - Declaração do empregador e certidão do Contabilista Certificado
- Listagem nominativa dos trabalhadores abrangidos, com indicação dos seus NISS

## Retribuição dos trabalhadores e montante do apoio a conceder

- Durante o período da medida de apoio, os trabalhadores têm direito a 2/3 da retribuição ilíquida mensal, com o limite mínimo do SMN (635 €) e o limite máximo de 3 SMN
- Este valor é suportado em 30% pelo empregador e em 70% pela Segurança Social
- O apoio (70% de 2/3 da retribuição, nunca inferior a 445,50 €) é destinado à retribuição de cada trabalhador, mas é concedido ao empregador, que terá de pagar os 2/3 da retribuição (nunca menos de 635 €), suportando 30% desse valor (nunca menos de 190,50 €).
- Revogado ("Durante o período do apoio, o trabalhador pode ser incumbidos do exercício de outras funções, que não impliquem a sua desvalorização profissional, desde que orientadas para a viabilidade da empresa")

## Apoio conjugado com um plano de formação profissional

- Este apoio pode ser cumulável com um plano de formação aprovado pelo IEFP
- Nesse caso, acresce uma bolsa de formação de 131,64 € por trabalhador, sendo ½ para o trabalhador e ½ para o empregador (65,82 € + 65,82 €).

# 2ª MEDIDA – Apoio extraordinário à formação

- <u>As empresas que não beneficiem do apoio extraordinário referido (recurso à chamada lay off)</u>, podem recorrer a um apoio extraordinário para formação profissional, a tempo parcial,
- Mediante um plano de formação implementado em articulação com o IEFP
- Podendo ser desenvolvido à distância
- A sua duração não deve ultrapassar ½ do período normal de trabalho Este apoio extraordinário tem a duração de um mês

# <u>3º MEDIDA - Isenção temporária de contribuições para a Segurança Social</u>

- As empresas beneficiárias do apoio extraordinário à manutenção dos postos de trabalho têm direito a
  - Isenção total de contribuições (23,75%) à Segurança Social
  - Respeitantes aos trabalhadores e aos MOE
  - Durante o período do apoio

**Procedimentos** - O empregador entrega as declarações de remunerações autónomas relativas aos trabalhadores abrangidos pelo apoio

## - E procede ao pagamento das quotizações (11%)

## **Trabalhadores independentes**

- O direito à isenção contributiva para a segurança social é também aplicável aos trabalhadores independentes que sejam empregadores
- A dispensa de pagamento de contribuições relativa aos trabalhadores independentes implica o registo de remunerações por equivalência à entrada de contribuições
- A isenção de pagamento contributivo não dispensa a entrega da declaração trimestral
- A isenção de pagamento é de reconhecimento oficioso, com base na informação transmitida pelo IEFP

# 4.º MEDIDA - Apoio extraordinário à retoma da actividade da empresa

- Tendo beneficiado da medida de apoio acima referida, a empresa pode ainda beneficiar de um incentivo financeiro extraordinário
- Para apoio à retoma da actividade da empresa
- A conceder pelo IEFP Pago de uma só vez
- Correspondente a 1 SMN por trabalhador

#### **Procedimentos**

- Apresentação de requerimento ao IEFP
- Acompanhado de declaração do empregador e do Contabilista Certificado, comprovativas da situação de crise da empresa

#### Incumprimento

O incumprimento, pelo empregador, das obrigações respeitantes aos apoios concedidos implica a sua cessação, com a obrigação da sua reposição

# Situações de incumprimento

- Despedimento, salvo se imputável ao trabalhador Incumprimento pontual das retribuições devidas aos trabalhadores (2/3 da retribuição, com o mínimo de um SMN)
- Incumprimento das obrigações legais, fiscais ou contributivas
- Distribuição de lucros, ou levantamentos por conta, no período do apoio
- Incumprimento das obrigações assumidas
- Prestação de falsas declarações

Cumulação de medidas - Estes apoios são cumuláveis com outras medidas Entrada em vigor - Desde o dia seguinte à sua publicação - 16/03/2020 Regulamentação - Estes apoios extraordinários serão ainda objecto de regulamentação interna dos Serviços.

Fonte: APECA, Albano Santos

Portaria nº 71-A/2020, de 15 de Março

Portaria Nº 76-B/2020 de 18 de Março